



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA Nº01/2020 GAB/SEMC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 314/2020, de 04 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no Município de Laranjal do Jari.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJAL DO JARI** no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 314/2020 de 04 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Laranjal do Jari;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 314, de 04 de setembro de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei 14.017, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc em Laranjal do Jari dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

II. Chamada Pública – Cultural Carlos Carneiro 001 e 002/2020- SEMC, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º - A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), advindos de recursos do Governo Federal através do Fundo Nacional de Cultura, a partir da Lei 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, programa nº07208420200002-002086.

II. Chamada Pública Chamada Pública Cultural Carlos Carneiro 001 e 002/2020-SEMC: no valor R\$ 204.760,40(Duzentos e quatro mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), advindos de recursos do Governo Federal através do Fundo Nacional de Cultura Lei 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, programa nº07208420200002-002086.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES

Art. 3º - Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;
- XIX. espaços de apresentação musical;
- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 5º - Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Laranjal do Jari-Ap.

II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Laranjal do Jari, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º - O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



I. Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: 07 (sete) subsídios de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) brutos;

II. Coletivo Cultural COM constituição jurídica: 07 (sete) subsídios de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) brutos;

§ 1º no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes serão reprogramado para os editais.

§ 2º dos valores brutos incidirão os impostos devidos.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º - Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais regulamentos.

Art. 8º - Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. atuação na cidade de Laranjal do Jari.
- II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018.
- III. as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2018.
- IV. que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- V. que possui representante residente no município de Laranjal do Jari há pelo menos 02 (dois) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).
- VI. que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

Art. 9º - Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. que possui sede em Laranjal do Jari há no mínimo 24 (vinte meses) meses.
- II. as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte quarto) meses.
- III. que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- IV. que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 10º - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:

- I. possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.
- II. possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.
- III. possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.
- IV. sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477/2020.
- V. possuam entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.
- VI. sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11º - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 12º - A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio presencial no período de 30 de setembro a 16 de outubro de 2020 no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 13º - Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário na Secretaria de Cultura juntamente com os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.
- III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Laranjal do Jari há pelo menos 2 (dois) ano.
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018.
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- VI. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01.
- VII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 02

Art. 14º - Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário específico na Secretaria de Cultura juntamente com os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ.
- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2018, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



- V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01 (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).
- VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 02.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 15º - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a equipe de servidores da Secretaria de Cultura verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de avaliação técnica do Comitê Gestor, certificação e homologação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16º - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio pessoal usado para a solicitação.

Art. 17º - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Art. 18º - Os Coletivos e Instituições Culturais cadastrados no Sistema Estadual de Informações e Indicadores de Cultura do Estado do Amapá (SEIIC), passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 19º - Levando em consideração a finitude do recurso disponível, o Comitê Gestor classificará as inscrições obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO	PONT. MÁX	PONTUAÇÃO	
		SIM	NÃO
I. Coletivos e Instituições Culturais que estejam sediados nas Zonas de Interesse Especial do Município de Laranjal do Jari.	80	80	0
II. Coletivos e Instituições Culturais que atuem nas Zonas de Interesse Especial da Município Laranjal do Jari.	60	60	0
III. Coletivos e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	40	40	0
IV. Coletivos e Instituições Culturais que possuam atividade artística cultural como sua atividade prioritária.	20	20	0
V. Coletivos e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia	10	10	0

CRITÉRIOS		PONT. MAX	Até 05 integrantes	De 05 a 10 integrantes	De 10 a 15 integrantes	Mais de 15 integrantes
VI	Porte do coletivo e instituição cultural	10	4	6	8	10
			Até 30 beneficiados	De 31 a 60 beneficiados	De 61 a 90 beneficiados	Mais 90 beneficiados
VII	Alcance do coletivo e instituição cultural	10	4	6	8	10

Art. 20º - Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados respeitando a seguinte ordem: I, II, III, IV, V, VI e VII sucessivamente.

Art. 21º - Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 22º - A SEMC publicará no site www.laranjaldojari.ap.gov.br e em murais da Secretaria de Cultura e da Prefeitura Municipal a relação nominal dos habilitados e a pontuação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 23º - A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art.6º.

Art. 24º - Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 25º - Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

SEÇÃO V - DO COMITÊ GESTOR

Art. 26º - O Comitê Gestor Municipal para Execução da Lei 14.017/2020, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 10 (dez) membros conforme Decreto Municipal Nº315-GAB/PMLJ, de 04 de setembro 2020.

Art. 27º - Compete ao Comitê Gestor Municipal para Execução da Lei 14.017/2020:

- I. analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais.
- II. solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação.
- III. analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 19.
- IV. homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro Municipal de Cultura e no Sistema Estadual de Informações e Indicadores de Cultura, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SEIIC.
- V. validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



SEÇÃO VI - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura de Laranjal do Jari.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 02).

Art. 29º - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura de Laranjal do Jari, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º o relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º o relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 30º - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



- I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 32º - A SEMC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando todos os canais oficiais de comunicação.

Art. 33º - A SEMC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 34º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 35º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari, 30 de setembro de 2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO 01 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo _____ responsáveis pelo Espaço Cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no Município de Laranjal do Jari, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura de Laranjal do Jari:

() Pessoa Física.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

() Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Assinatura do microempreendedor: _____

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Laranjal do Jari, _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIOR. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



MEMBRO 1

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 314/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 no município de Laranjal do Jari, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX2 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro. Especifique:

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unit. (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>Unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJAL DO JARI EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.